

## EDITAL INTERNO

### EDITAL Nº 13 DE 24 DE MARÇO DE 2023

#### PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS CAMPUS AVANÇADO ARAPONGAS

**O DIRETOR DO CAMPUS AVANÇADO ARAPONGAS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1.574, de 28 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. em 02 de dezembro de 2019 seção nº 02, página 40, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, **TORNA PÚBLICO** o edital do **PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS** do Campus Avançado Arapongas, referente ao exercício de 2023.

#### 1. BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.3 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 – 2024.
- 1.4 Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 – 2019.
- 1.5 Lei nº 8.112, de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.6 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- 1.7 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais.
- 1.8 Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que dispõe, no Art. 14, sobre a autorização de viagem para menores de 16 (dezesesseis) anos.
- 1.9 Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência - Estudantil - PNAES.
- 1.10 Resolução CNE nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- 1.11 Instrução Normativa nº 17, de 20 de dezembro de 2019, que disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.
- 1.12 Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- 1.13 Resolução IFPR nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.14 Resolução IFPR nº 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR nº 011/2009, de 21 de dezembro de 2009.
- 1.14 Resolução IFPR nº 065, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Apoio a Eventos Estudantis no IFPR.
- 1.15 Resolução IFPR nº 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.
- 1.16 Resolução IFPR nº 019, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta a concessão de Auxílio Internacional de Curta Duração para a participação de discentes do IFPR em eventos internacionais.
- 1.17 Edital nº 7, de 26 de janeiro de 2023, que torna pública a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de discentes para concessão de auxílio referente ao Programa de Apoio à Participação em Eventos Estudantis, referente ao exercício de 2023.

#### 2. DO OBJETO

2.1 Processo de seleção e concessão de auxílio aos discentes do Campus Avançado Arapongas do IFPR, para custeio parcial das despesas com inscrição, hospedagem, transporte e alimentação durante a participação em eventos estudantis no ano de 2023.

2.2. Entende-se para os editais internos, os eventos cujos são de interesse e a pedido do discente e/ou do campus.

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do programa será de fevereiro a novembro de 2023.

### 4. DOS AUXÍLIOS OFERTADOS

4.1 O Apoio à Participação em Eventos Estudantis será viabilizado mediante repasse financeiro dos seguintes auxílios:

4.1.1 O **auxílio inscrição** e/ou adesão consiste na concessão de recurso financeiro para custear a taxa integralmente, desde que não ultrapasse o teto de R\$200,00 (duzentos reais), para pagamento de inscrição no evento do qual o discente participará.

4.1.1.1 Na hipótese de o valor da taxa de inscrição/adesão contemplar alimentação, hospedagem e/ou transporte, o valor a ser pago ao discente será aquele observado o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante apresentação de boleto e/ou comprovante de pagamento da respectiva taxa.

4.1.2 O **auxílio hospedagem** compreende o apoio financeiro, de R\$90,00 (noventa reais) diários, para custear despesas com diárias de hospedagem, ou seja, pernoite, tendo como base de cálculo o número de dias do evento, não considerando o período de deslocamento.

4.1.2.1 O auxílio hospedagem será concedido, exclusivamente, nos casos em que o evento acontecer fora do município-sede e/ou região metropolitana do campus, e terá cobertura de até 07 (sete) dias.

4.1.3 O **auxílio transporte** consiste na concessão de recurso para custear despesas com deslocamento entre o município-sede do campus ao qual o discente está vinculado e a cidade do evento. Este auxílio somente será concedido aos discentes que não sejam atendidos por transporte específico para o evento ofertado gratuitamente pelo IFPR ou demais instituições.

4.1.3.1 A distância rodoviária em quilômetro entre o município sede do campus e o município de realização do evento será aferida por meio da ferramenta Google Maps ([www.google.com.br/maps](http://www.google.com.br/maps)), considerando somente um trecho do deslocamento (ida ou volta).

4.1.3.2 O auxílio transporte será calculado com base no valor de R\$0,50 (cinquenta centavos de real) para cada quilômetro, até o limite de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme a distância aferida com base no item 4.1.3.1.

4.1.4 O **auxílio alimentação** compreende ao apoio financeiro, de R\$60,00 (sessenta reais) por dia de realização do evento, para custear despesas com alimentação, e terá cobertura de até 07 (sete) dias.

4.1.4.1 Para concessão dos valores serão considerados os dias de realização do evento, excluindo-se o período de deslocamento.

4.2 Os valores dos respectivos auxílios estão fixados conforme quadro abaixo:

TIPO DE AUXÍLIO	VALOR DO AUXÍLIO
INSCRIÇÃO	até R\$ 200,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 60,00/dia - máx. 7 dias
HOSPEDAGEM	R\$ 90,00/dia - máx. 7 dias
TRANSPORTE	R\$ 0,50 por KM - teto R\$ 1.000,00

4.3 Os auxílios a serem concedidos, a título de eventos convocatórios, poderão sofrer alterações em virtude da natureza da programação, podendo ser custeada integralmente a participação do discente mediante interesse da administração devidamente expresso o regramento em edital específico.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### I - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

a - estar regularmente matriculado, nas modalidades presencial, nos cursos técnicos de nível médio e/ou de graduação do IFPR.

b - possuir frequência mínima de 75% no curso em que esteja matriculado no período que antecede a solicitação para o evento do qual participará, para discentes de cursos de nível médio, devidamente atestada pelo campus.

c - possuir frequência mínima de 75% em cada componente curricular do curso em que esteja matriculado, no período que antecede a solicitação para o evento do qual participará, discentes da graduação, devidamente atestada pelo campus.

d - apresentar, obrigatoriamente, a confirmação da inscrição no evento, que deverá conter: local do evento, período de realização do evento, horário. O arquivo deverá ser submetido ao formulário em formato pdf.

e - anexar a Autorização dos Pais e/ou responsável para viagens nacionais, Anexo I, quando se tratar de discente com idade inferior a 18 (dezoito) anos completos, e cujo evento venha a se realizar em município distinto ao do campus. Os pais e/ou responsável poderão, ainda, proceder à autorização por meio da Autorização Eletrônica de Viagem - AEV, cujas informações para o procedimento podem ser encontradas em Governo do Brasil - [Autorização Eletrônica de Viagem \(AEV\)](#) E no Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado, disponível em: [e-notariado](#).

f - apresentar os dados bancários, agência e conta corrente do Banco do Brasil, em situação ativa e regular e em seu nome, exceto, discentes ativos na assistência estudantil, que possuem os dados registrados no Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil - SIGAE.

g - não possuir pendência de valores recebidos indevidamente, da Assistência Estudantil, e não devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, referente ao exercício atual ou anteriores.

## II – DO CRONOGRAMA

PARA EVENTOS COM INSCRIÇÃO NO PERÍODO DE:	PRAZO FINAL DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ( <a href="https://forms.gle/x8dXtycBJQHgoMSc9">https://forms.gle/x8dXtycBJQHgoMSc9</a> )	PRAZO PARA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DO EDITAL	PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (via e-mail para <a href="mailto:secretaria.arapongas@ifpr.edu.br">secretaria.arapongas@ifpr.edu.br</a> )	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	CRÉDITO EM CONTA ATÉ <sup>1</sup>
DE 15/02/2023 A 15/03/2023	ATÉ 01/02/2023	03/02/2023	Das 08h do dia 05/02/2023 às 12h do dia 06/02/2023	06/02/2023	10/02/2023
DE 16/03/2023 A 15/04/2023	ATÉ 01/03/2023	05/03/2023	Das 08h do dia 06/03/2023 às 12h do dia 07/03/2023	07/03/2023	11/03/2023
DE 15/04/2023 A 16/05/2023	ATÉ 01/04/2023	03/04/2023	Das 08h do dia 04/04/2023 às 12h do dia 05/04/2023	08/04/2023	12/04/2023
DE 15/05/2023 A 16/06/2023	ATÉ 01/05/2023	03/05/2023	Das 08h do dia 06/05/2023 às 12h do dia 07/05/2023	07/05/2023	10/05/2023
DE 15/06/2023 A 16/07/2023	ATÉ 01/06/2023	04/06/2023	Das 08h do dia 06/06/2023 às 12h do dia 07/06/2023	07/06/2023	10/06/2023
DE 15/07/2023 A 16/08/2023	ATÉ 01/07/2023	03/07/2023	Das 08h do dia 04/07/2023 às 12h do dia 05/07/2023	05/07/2023	10/07/2023
DE 15/08/2023 A 16/09/2023	ATÉ 27/07/2023	29/07/2023	Das 08h do dia 01/08/2023 às 12h dia 02/08/2023	02/08/2023	07/08/2023
DE 15/09/2023 A 16/10/2023	ATÉ 01/09/2023	03/09/2023	Das 08h do dia 04/09/2023 às 12h do dia 05/09/2023	05/09/2023	10/09/2023
DE 15/10/2023 A 16/11/2023	ATÉ 01/10/2023	03/10/2023	Das 08h do dia 04/10/2023 às 12h do dia 07/10/2023	07/10/2023	11/10/2023
DE 15/11/2023 A 31/12/2023	ATÉ 01/11/2023	04/11/2023	Das 08h do dia 05/11/2023 às 12h do dia 06/11/2023	06/11/2023	11/11/2023

<sup>1</sup>A data de crédito pode sofrer alterações, em virtude do expediente bancário da agência do discente.

## 6. DA SELEÇÃO

a - a seleção dos discentes solicitantes será realizada pela Seção de Ensino do Campus Avançado Arapongas.

b - Deverá o estudante interessado requerer via formulário:

<https://forms.gle/x8dXtycBJQHgoMSc9>, obedecendo o cronograma disposto neste Edital, o auxílio eventos, anexando os documentos:

- RG e CPF do estudante.
- estudante menor de idade, apresentar RG e CPF do responsável.
- apresentar, obrigatoriamente, a confirmação da inscrição no evento, que deverá conter: local do evento, período de realização do evento e horário.
- informar a conta corrente para depósito, no Banco do Brasil, de titularidade do estudante, caso possua.
- apresentar os documentos disposto no item 5, "e" (quando for estudante com idade inferior a 18 anos).

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O prazo para encaminhar a prestação de contas é de até 10 (dez) dias após o término do evento através do formulário: <https://forms.gle/fx8ATx5puxeVXkPk6>.

7.1.1 O discente que não prestar contas dentro do prazo ficará impedido de receber recursos provenientes da Assistência Estudantil do IFPR.

7.2 Em casos de eventual Domicílio Bancário Inexistente - DBI, ou qualquer outra ocorrência que resulte no não crédito na conta corrente informada pelo discente, o pagamento não será reprocessado.

7.2.1 É de responsabilidade do discente consultar a sua agência bancária para fins de eventuais regularizações da conta corrente.

7.2.2 Excepcionalmente, para eventos que não forem de convocação da PROENS - IFPR, será autorizado o pagamento por meio de ordem bancária.

7.2.3 O discente, que apresentar a conta corrente irregular, em que a mesma não seja possível o cadastro da mesma no SIAFI, será notificado por e-mail e terá prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do envio da notificação para regularizar a situação e informar ao setor de Seção de Ensino do Campus Avançado Arapongas.

7.2.3.1 O pagamento não será processado ao discente que não responder ao e-mail no prazo estipulado.

7.2.3.2 Havendo informação de contas correntes regularizadas, porém informadas fora do prazo, o pagamento não será processado.

7.3 É de responsabilidade do discente conferir sua caixa de e-mail com regularidade durante o processo de solicitação do auxílio.

7.4 O discente que prestar informações falsas, apuradas e constatadas a qualquer tempo, deverá ressarcir à Administração, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pela unidade Administrativa do Campus Avançado Arapongas.

7.5 O discente que receber o auxílio e não participar do evento, deverá realizar o ressarcimento à Administração, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pela unidade Administrativa do Campus Avançado Arapongas.

7.5.1 O discente deverá realizar, também, a restituição à administração nos casos de eventos cancelados.

7.6 A devolução ao erário, preferencialmente, deverá ser feita em cota única, em até 30 (trinta) dias da data de emissão da GRU.

7.7 O comprovante de pagamento da GRU deverá ser encaminhado à Seção de Ensino do Campus Avançado Arapongas (secretaria.arapongas@ifpr.edu.br).

7.8 A não devolução de recursos por meio da GRU, impedirá o discente de participar em demais ações/editais de abrangência da Assistência Estudantil do IFPR.

7.9 O discente que não participar do evento, fica dispensado de preencher o Relatório de Prestação de Contas.

## 8. DO RELATÓRIO DO CAMPUS À PROENS/DAES

8.1 A qualquer tempo a DAES/CAES solicitará ao campus relatório contendo informações referentes à execução do programa.

8.2 Realizar a submissão das informações para o Plano de Dados Abertos - PDA, referente aos auxílios efetivamente creditados aos bolsistas, devendo ser excluídos os discentes cujos tiveram o pagamento não creditado por conta de DBI e ou qualquer outro impedimento de ordem bancária.

8.2.1 O envio do Relatório de Transparência Pública deverá ser realizado pelo link: <https://forms.gle/EKr51G4EGkUtNnaN8>.

8.2.2 O prazo para envio do relatório é até o dia 20 de cada mês. Coincidindo a data em sábados, domingos, feriados e/ou recessos fica o prazo estendido imediatamente para o próximo dia útil.

8.2.3 Somente deverão ser informados os discentes que tiveram o crédito em conta corrente, devendo ser excluídos aqueles cujos pagamentos tiveram DBI ou outros problemas no depósito.

8.3 A qualquer momento a DAES/PROENS poderá solicitar relatórios, bem como documentos comprobatórios da participação dos discentes deferidos nos editais internos dos campi.

## 9. DO RECURSO FINANCEIRO

9.1 O recurso financeiro destinado à execução do presente programa é de R\$ 1.942,10 (um mil novecentos e quarenta e dois reais e dez centavos) a ser executado no ano de 2023.

9.2 Recursos não utilizados durante a vigência deste Edital, ao longo do ano de 2023, serão remanejados para outras ações da Assistência Estudantil do IFPR.

9.3 Poderá, na existência de recursos, ser destinado valor complementar ao programa, a interesse da gestão.

9.4 Fica consignado para este Programa, os valores recebidos à conta da Ação 2994 - Assistência ao Educando da Rede Profissional e Tecnológica.

9.5 A Pró-Reitoria de Ensino - PROENS/DAES/CAES, adotará providências no sentido de solicitar a descentralização aos campi os valores parciais, à medida da liberação do recurso da Ação 2994, até atingir o total destinado ao campus.

9.6 O valor total destinado, a interesse da administração pública, poderá ser reajustado mediante Adendo, bem como o remanejamento orçamentário entre as unidades.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de inteira responsabilidade do discente a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os editais, atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Programa, a qual se dará por meio de publicação no SEI e publicização a ser acompanhada no [site oficial do Campus Avançado Arapongas](#) pelos estudantes inscritos, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

10.2 O discente ao ser contemplado no programa declara conhecimento e aceite no contido no edital.

10.3 O IFPR não se responsabiliza pelo cancelamento de eventos que não sejam organizados por esta instituição.

10.4 Em caso de dúvidas em alguma etapa deste Programa, o discente deverá contatar a Seção de Ensino do Campus Avançado Arapongas a fim de esclarecê-las.

10.5 A Seção de Ensino é responsável pela recepção, zelo e administração arquivística física e/ou digital de todas as documentações pertinentes a este edital.

10.6 A DAES/CAES, a qualquer tempo poderá solicitar quaisquer documentos para fins de acompanhar a efetividade da execução do programa.

10.7 Compete à DAES/CAES fiscalizar o cumprimento deste edital.

10.8 Caberá à DAES/CAES, durante o período de vigência deste Programa, rever em qualquer momento o auxílio concedido ao discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.

10.9 Caberá à DAES/CAES, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar, solicitar relatórios de execução parcial, além daqueles exigidos neste Edital, bem como realizar visitas in loco, chamada por videoconferência ou ainda convocação dos participantes para reuniões tanto nas dependências da Reitoria ou dos campi para levantamento, diagnóstico de desempenho dos discentes.

10.10 A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado total ou parcialmente, por motivo de interesse público ou da Administração Pública, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2023, a partir da Ação 2994, recurso previsto para este Edital, caberá à PROENS, a qualquer tempo, tornar sem efeito este Edital.

10.12 A PROENS/DAES/CAES e a Seção de Ensino do Campus Avançado Arapongas não se responsabilizam pela perda de prazos de solicitação por parte do discente.

10.13 A PROENS/DAES/CAES e a Seção de Ensino do Campus Avançado Arapongas não se responsabilizam pelo não recebimento ou atraso dos auxílios devido a problemas nas contas bancárias dos discentes.

10.14 Cabe à PROENS/DAES/CAES a abertura de novos Editais de convocação, bem como a ampliação e/ou redução de auxílios do Programa de Assistência Complementar ao discente, durante o ano de 2023, a qualquer momento, quando julgar necessário para o desenvolvimento e êxito da política de assistência estudantil do IFPR.

10.15 O saldo de recursos não utilizados neste Programa poderá ser recolhido de modo que, mediante estudo e planejamento, seja redistribuído entre os demais programas da Assistência Estudantil.

10.16 Em eventual descumprimento de quaisquer etapas do programa por parte dos servidores, serão adotadas as medidas previstas na Instrução Normativa nº 17/2020, da Corregedoria Geral da União - CGU.

10.17 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Direção Geral do Campus Avançado Arapongas.

10.18 Elege-se o foro da Justiça Federal de Curitiba como competente para dirimir as questões do edital não solucionadas administrativamente.

Arapongas-PR, 24 de março de 2023.

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES

(Base legal: Lei nº 8.093/1990; Lei nº 1.812/2019; Resolução CNJ nº 295/2019)

Eu, \_\_\_\_\_, Cédula de  
 Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº  
 \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ rua/avenida  
 \_\_\_\_\_  
 Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Telefone:  
 (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,

na qualidade de: ( ) MÃE ( ) PAI ( ) TUTOR ( ) GUARDIÃO

AUTORIZO a circular livremente, dentro do território nacional, DESACOMPANHADO, o menor de idade  
 \_\_\_\_\_, nascido em  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, sob cédula de identidade nº  
 \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº  
 \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ rua/avenida  
 \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ . Telefone  
 para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
 (cidade) (data)

\_\_\_\_\_  
 (assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal)  
 (Reconhecer firma por semelhança ou autenticidade)

## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 82 C/C Art. 250 da Lei Federal 8.069/90 (ECA)

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro,  
 \_\_\_\_\_(casado, solteiro, união estável, separado), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do  
 CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (Rua, Av., Trav.),  
 na cidade de \_\_\_\_\_ telefone nº (.....) \_\_\_\_\_, AUTORIZO a

hospedagem do meu filho  
....., menor de idade,  
portador da Cédula de Identidade nº ....., no hotel, pensão ou em qualquer estabelecimento do  
gênero ao qual esta autorização for apresentada, no período de ...../...../..... a ...../...../....., consoante ao que  
estabelece a Lei Federal n. 8.069/90, art. 82 (É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou  
estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável), e, tendo em vista tratar-se de  
viagem de estudo, a presente autorização tem prazo de validade de ..... dias, a contar desta data.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
(cidade) (data)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DA SILVEIRA, DIRETOR(a)**, em 24/03/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2265093** e o código CRC **82DFC59B**.